



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**PROJETO LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2026.**

***“Dispõe sobre a regulamentação do uso dos espaços públicos municipais para atividades de interesse coletivo no Município de Boa Ventura-PB e dá outras providências.*”**

**Art. 1º** - Fica assegurado o direito de acesso e utilização dos espaços públicos municipais, mediante disponibilidade e autorização prévia, para a realização de atividades de caráter social, cultural, educacional, esportivo, religioso, comunitário ou institucional, promovidas por grupos, associações, igrejas, entidades ou coletivos organizados.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Parágrafo único.** É vedado o uso dos espaços públicos, com fins meramente financeiros, que não tenha caráter filantrópico e assistencial comprovados, podendo haver a cessão dos mesmos a particulares, em casos especiais, como casamentos, aniversários e ventos familiares devidamente comprovadas as necessidades ou mesmo ausência de espaço próprio para tais eventos.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, consideram-se espaços públicos municipais:

- I – Praças, quadras, ginásios e campos esportivos;
- II – Prédios públicos;
- III – Escolas municipais fora do horário regular de funcionamento;
- IV – Auditórios e salões pertencentes ao patrimônio público;
- V – Dependências da Câmara Municipal de Boa Ventura-PB, quando não houver prejuízo às atividades legislativas.

**Art. 3º** - A utilização dos espaços públicos dependerá de ofício formal, protocolado junto à Secretaria Municipal responsável pelo espaço, contendo:

I – Identificação do responsável legal;

II – Descrição da atividade;



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

III – Data, horário e local pretendido;

IV – Estimativa de público;

V – Declaração de responsabilidade pelo uso e preservação.

**Art. 4º** - O ofício deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento.

**Parágrafo único.** Em casos de urgência ou interesse público relevante, a solicitação poderá ser analisada em prazo inferior, mediante justificativa e decisão do gestor do espaço.

**Art. 5º** - O órgão público responsável terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para responder formalmente à solicitação.

**Art. 6º** - Em caso de indeferimento, a negativa deverá ser obrigatoriamente fundamentada por escrito, com base em:

I – Indisponibilidade comprovada do espaço;

II – Incompatibilidade legal da atividade;

III – Risco à segurança ou ao patrimônio público.

**Parágrafo único.** É vedado o indeferimento baseado em critérios subjetivos, ideológicos, religiosos, políticos ou por afinidade pessoal do gestor público.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Art. 7º** - A ausência de resposta no prazo legal caracterizará omissão administrativa, sujeitando o responsável às sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 8º** - É expressamente vedado nos eventos autorizados:

- I – Consumo ou comercialização de bebidas alcoólicas;
- II – Uso de entorpecentes ou substâncias ilícitas;
- III – Práticas que atentem contra a moral, a ordem pública e os bons costumes;
- IV – Eventos de caráter político-partidário, salvo previsão legal.

**Art. 9º** - O grupo ou entidade solicitante será responsável por:

- I – Preservação do patrimônio público;
- II – Limpeza do espaço antes e após o evento;
- III – Reparação de eventuais danos causados.

**Art. 10º** - É expressamente vedado nos eventos autorizados:

- I – Consumo ou comercialização de bebidas alcoólicas;
- II – Uso de entorpecentes ou substâncias ilícitas;

III – Práticas que atentem contra a moral, a ordem pública e os bons costumes;

IV – Eventos de caráter político-partidário em período eleitoral, salvo previsão legal.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Art. 11º** - A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo pela Administração Pública, caso haja descumprimento desta Lei ou risco à ordem pública.

**Art. 12º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em caso de omissão ficam valendo os dispositivos do presente projeto de lei do legislativo, até a regulamentação pelo Executivo.

**Art. 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Ventura(PB), 04 de março de 2026.

**RONALDO ALVARENGA DE SOUSA**

**VEREADOR**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA OFICIAL**

O presente Projeto de Lei nasce da realidade concreta do Município de Boa Ventura-PB, que hoje enfrenta escassez significativa de espaços públicos adequados para realização de eventos comunitários, sociais, culturais e religiosos.

Destaca-se, inclusive, que o tradicional Atlético Clube Boaventureense, por muitos anos referência como espaço de convivência social, encontra-se em situação estrutural precária, sem condições adequadas de uso, deixando a população praticamente sem local apropriado para reuniões coletivas.

Diante dessa realidade, torna-se dever do Poder Público democratizar o acesso aos bens públicos existentes, inclusive a própria Câmara Municipal, garantindo igualdade, impessoalidade e transparência.

- A proposta estabelece:
- Direito objetivo de acesso;
- Prazo para resposta administrativa;
- Proibição de favorecimento pessoal;
- Fundamentação obrigatória das negativas;

➤ Publicidade dos atos.

Trata-se de medida que fortalece a cidadania, promove justiça social e concretiza os princípios do art. 37 da Constituição Federal.

Boa Ventura(PB), 04 de março de 2026.

**RONALDO ALVARENGA DE SOUSA - VEREADOR**